ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Relatório

Projeto de Lei n.º 399/XVI/1.ª (BE)

Confere uma maior proteção social às pessoas que trabalham no serviço doméstico, garantindo proteção no desemprego e acabando com a incidência contributiva abaixo do salário mínimo nacional.

Relatora: Deputada Sónia Ramos (PSD)

Índice:

1. **Considerandos** 3
2. **Opinião da Deputada relatora** 5
3. **Conclusões** 5
4. **Anexos** 5

1. Considerandos

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa[1] (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento.

O projeto de lei apresentado tem como foco o serviço doméstico, pretendendo-se que este beneficie das regras do regime geral, «garantindo às trabalhadoras domésticas a mesma proteção social que aos restantes trabalhadores por conta de outrem», em particular no desemprego e na adoção, independentemente de o regime de contribuições para a Segurança Social ser a tempo completo ou em horário diário. A iniciativa prevê a supressão da diferença entre taxas contributivas; a garantia de que a base de incidência contributiva do serviço doméstico tem como referência o valor da remuneração mínima mensal garantida e não o indexante de apoios sociais; e, por fim, a integração no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem no ano subsequente à aprovação da lei propugnada.

Tal como consta da nota técnica, datada de 6 de janeiro de 2025, que se adota na íntegra e se dá como reproduzida, encontram-se cumpridos os requisitos formais, previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, tal como se encontram verificados os requisitos para admissão de iniciativas, estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do referido Regimento.

I.2. Alterações legislativas propostas

A iniciativa visa alterar o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, atualizada.

[1] As ligações para a Constituição e para o Regimento são direcionadas para o portal oficial da Assembleia da República.

Conforme consta da referida Nota Técnica, a presente iniciativa desenvolve-se em seis artigos, traduzindo-se o primeiro no seu objeto, o segundo nas alterações a introduzir, o terceiro a quinto nas disposições transitórias, regulamentação e norma revogatória e o sexto e último na entrada em vigor.

De realçar que a iniciativa prevê o alargamento da proteção social a trabalhadores do serviço doméstico, contudo, e tal como enunciado na Nota Técnica, não se afigura possível avaliar ou quantificar a dimensão do eventual aumento da despesa, nem mesmo aferir da sua relevância para o Orçamento do Estado. Conforme proposta apresentada na referida nota, caberá à Comissão, em sede de especialidade, ponderar a necessidade de alteração da norma de entrada em vigor, para salvaguardar plenamente o limite da «lei-travão».

Uma última nota para reforçar a questão explanada também na Nota Técnica em que se alerta para o facto de que o título da iniciativa deve mencionar expressamente o diploma que pretende alterar, por motivos informativos.

I.3. Análise dos contributos recebidos

Por força da importância das matérias do foro laboral, a Constituição estabelece o direito de os sindicatos participarem na elaboração da legislação do trabalho, respetivamente na alínea *d)* do n.º 5 do artigo 54.º e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 56.º, conforme consta da Nota Técnica. Para esse efeito, foi promovida a apreciação pública da presente iniciativa legislativa, através da sua publicação na Separata n.º 33/XVI, DAR, de 15 de janeiro de 2025, nos termos dos artigos 472.º e 473.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 132.º do Regimento, pelo período de 30 dias, de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025, tendo sido recebidos cinco contributos da CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical, subscrito ou reproduzido pelo SINTAB – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, pela USDL - União dos Sindicatos do Distrito de Leiria, pela Comissão Sindical do SINTAB – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal na empresa ESIP e pelo SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, que no

essencial apela "a uma ponderação cuidada do regime a instituir, tendo nomeadamente em conta um tratamento equitativo das situações de pluriemprego, que são comuns entre os trabalhadores deste sector".

2. Opinião da Deputada relatora

A Deputada relatora reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

3. Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais e regimentais em vigor, sendo de acolher as sugestões explanadas na Nota Técnica, disponível em anexo.

2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

4. Anexos

Nota Técnica da iniciativa.

Palácio de São Bento, 26 de fevereiro de 2025

A Deputada	O Presidente da Comissão
(Sónia Ramos)	(Eurico Brilhante Dias)